



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WELISON JOSE VALDUGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 062/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA A PARTICIPAR COM OS CUSTOS DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 062 de 06 de Novembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Ponte Preta a participar com os custos da execução de obra de eletrificação rural.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 07/11/25
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

A finalidade do Projeto em referência vem com o escopo de atender demandas para auxílio de instalação de energia elétrica trifásica para os agricultores do Município.

A Lei Municipal n. 582/2004, em seu Artigo 13, IV, alterada pela Lei Municipal n. 2.020/2017, autoriza a tramitação do Projeto em tela, veja-se:

Art. 13. Para incremento da produção primária poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para instalação ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, silos e irrigações os seguintes incentivos: **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.020, de 30.05.2017)

- I - execução dos serviços de nivelamento final do terreno, enchimento de alicerces e acessos;
- II - execução de serviços de terraplanagens com isenção ou subvenção de horas de máquina e caminhão;
- III - custeio ou subvenção de serviços, máquinas, equipamentos diretamente relacionados com o empreendimento a ser instalado;
- IV - **subsídio parcial ou integral de projetos de implantação de redes de energia elétrica trifásica rural aprovados pela concessionária.**

Os dispositivos legais acima trazidos dão o suporte necessário para a tramitação do Projeto e, conseqüentemente, a execução das obras de eletrificação rural ora solicitada.

Além disso, o presente Projeto apresenta-se com o objetivo de melhorar a infraestrutura do meio rural e incentivar o agricultor a permanecer no meio

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 07/11/25
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

onde vive, com instalação de novos empreendimentos, o que é plausível diante do atual cenário de evasão do meio rural.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei em apreço encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei apresentado, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 07 de Novembro de 2025.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 07/11/25
